



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### PARTE A

##### 3. Diversos

Balancetes ..... 5002-(3)

#### PARTE B

##### 4. Empresas — Registo comercial

Braga ..... 5002-(11)  
Coimbra ..... 5002-(16)  
Évora ..... 5002-(20)  
Faro ..... 5002-(20)  
Guarda ..... 5002-(24)

Leiria ..... 5002-(24)  
Lisboa ..... 5002-(24)  
Porto ..... 5002-(81)  
Santarém ..... 5002-(95)  
Setúbal ..... 5002-(104)  
Viana do Castelo ..... 5002-(116)

## **PÁRA-CLUBE NACIONAL "OS BOINAS VERDES"**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova da Barquinha.  
Matricula n.º 82; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 2/990412.

Certifico que, referente à sociedade em epígrafe, foi registada a alteração total dos estatutos, ficando a reger-se pelo seguinte:

### **ESTATUTOS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Denominação**

##### **Sede, jurisdição, objecto**

###### **ARTIGO 1.º**

###### **Denominação**

A associação denominada Pára-Clube Nacional "Os Boinas Verdes", adiante designada abreviadamente por Pára-Clube, fundada em 19 de Outubro de 1977, é uma associação cultural, recreativa e desportiva sem fins lucrativos, sem carácter político, partidário ou religioso, oficializada pelo *Diário da República*, n.º 262 — III Série, de 12 de Novembro de 1977, que se rege pelas disposições legais aplicáveis, pelos presentes estatutos e pelo regulamento interno, a aprovar em assembleia geral.

###### **ARTIGO 2.º**

###### **Sede**

O Pára-Clube tem a sua sede na Rua Pedro Álvares Cabral, 4, na vila, freguesia e concelho de Vila Nova da Barquinha, podendo dispor ou possuir instalações associativas ou delegações em quaisquer outras localidades do País ou no estrangeiro, onde a existência de associados assim o justifique.

###### **ARTIGO 3.º**

###### **Jurisdição**

O Pára-Clube tem jurisdição sobre todas as suas delegações e exerce-a sobre todos os indivíduos e entidades suas filiadas.

###### **ARTIGO 4.º**

###### **Objecto**

1 — O Pára-Clube tem fins recreativos culturais e desportivos cujo objectivo visa a formação social e moral dos seus associados, bem como o seu desenvolvimento físico e intelectual, criando-lhes para tal as condições necessárias. Concretamente:

a) Dignificar a instituição militar herdeira do corpo de tropas, pára-quedistas, mantendo vivos os gloriosos serviços prestados ao País pelas unidades, pára-quedistas e a memória daqueles que a elas dedicaram o melhor das suas vidas;

b) Contribuir para o fortalecimento dos laços de camaradagem e amizade entre os membros da "família pára-quedista";

c) Representar, proteger e defender os legítimos interesses de todos os associados e entidades suas filiadas;

d) Promover, fomentar e estimular o ensino, a prática e a competição do pára-quedismo desportivo;

e) Fomentar, incentivar e proporcionar, por todos os meios ao seu alcance, o desenvolvimento cultural, físico e desportivo de todos os seus membros;

f) Patrocinar, promover e organizar actividades associativas e recreativas que contribuam para o fortalecimento dos laços de amizade e camaradagem, entre os membros da “família pára-quadista” e concorram para o bem estar dos accionistas e seus familiares;

g) Cooperar com as instituições nacionais e internacionais que prossigam fins idênticos;

h) Estabelecer e manter relações com a instituição militar órgãos de administração pública e do poder local, num espírito de colaboração e interesses mútuos.

2 — O Pára-Clube poderá explorar, directa ou indirectamente, actividades de carácter comercial ou industrial, destinando-se as respectivas receitas ao desenvolvimento dos seus objectivos.

## CAPÍTULO II

### Insígnias

#### ARTIGO 5.º

##### Símbolo

1 — O Pára-Clube tem como símbolo um pára-quedas aberto em cor verde, carregado de uma figura estilizada de pára-quadista em cor vermelha sobreposta a uma estrela de 8 pontas.

2 — O pára-quedas verde alude à cor da boina usada pelos militares fundadores do Pára-Clube e especifica a sua principal actividade.

3 — A figura estilizada sobre uma estrela de 8 pontas simboliza um pára-quadista durante a execução de um salto de queda livre em formação. É de cor vermelha, significando a consciência do seu valor e audácia na acção. A cabeça tem a forma de uma esfera armilar de ouro aludindo ao pioneirismo e nobreza da acção desenvolvida pelo pára-clubes no todo nacional e a universalidade do pára-quadismo desportivo.

#### ARTIGO 6.º

##### Divisa

#### Do lustre e valor dos seus passados

#### ARTIGO 7.º

##### Esmalte

Os esmaltes do Pára-Clube são o ouro, a prata, o verde e o vermelho, e significam:

- a) Ouro: Nobreza e constância;
- b) Prata: Pureza e humildade;
- c) Verde: A esperança de manter no futuro a franca convivência do passado;
- d) Vermelho: Valentia e audácia.

#### ARTIGO 8.º

### Insígnias

1 — O Pára-Clube tem como insígnias:

- a) A Bandeira — De tecido branco, de forma rectangular, tendo bordado ao centro o símbolo do Pára-Clube;
- b) Estandarte — De tecido de seda branca, de forma quadrada, tendo bordado ao centro o símbolo do Pára-Clube;
- c) Galhardete — Miniatura da bandeira, ao alto e terminando em bico;
- d) Guião — Miniatura do estandarte;
- e) Emblema — miniatura do símbolo do Pára-Clube, em metal, para uso na lapela e no passador da gravata, bordado ou estampado, para uso nos uniformes e equipamentos utilizados pelo Pára-Clube.

2 — Todas as insígnias obedecem a modelos aprovados em assembleia geral e são privativas do Pára-Clube.

## CAPÍTULO III

### Dos associados

#### ARTIGO 9.º

Podem ser associados do Pára-Clube todos os cidadãos:

- a) Brevetados em pára-quadismo militar, no activo, reserva, reforma ou disponibilidade, que prestem ou tenham prestado serviço militar efectivo nas tropas pára-quadistas/aertransportadas ou instituições herdeiras;
- b) Brevetados com licença civil de pára-quadismo;
- c) Participantes de actividades culturais, recreativas, desportivas, outras activadas pelo Pára-Clube;

d) Familiares directos dos associados;

e) Pessoas colectivas.

#### ARTIGO 10.º

Os associados do Pára-Clube inscrevem-se nas seguintes categorias:

- a) Efectivos: Os associados nas condições definidas na alínea a) do artigo 9.º, dos presentes estatutos;
- b) Ordinários: Os associados nas condições definidas nas alíneas b), c) e d), do artigo 9.º, dos presentes estatutos;
- c) Colectivos: Outras associações ou pessoas de direito colectivo;
- d) Beneméritos: pessoas singulares ou colectivas que prestem ao Pára-Clube contributo de valor;
- e) Honorários: Associados, dirigentes, atletas ou outras entidades que tenham prestado à causa do pára-quadismo ou ao Pára-Clube, serviços relevantes ou de extraordinário valor.

#### ARTIGO 11.º

Os procedimentos de admissão, os deveres, direitos e prerrogativas gerais dos associados, bem como as suas recompensas e sanções, serão estabelecidos no regulamento interno.

## CAPÍTULO IV

### Dos órgãos associativos

#### ARTIGO 12.º

1 — O Pára-Clube tem os seguintes órgãos associativos:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho pára-quadista;
- c) Conselho fiscal;
- d) Direcção.

2 — Os elementos que integram os órgãos associativos do Pára-Clube, são juridicamente responsáveis, pelas decisões tomadas no âmbito das funções que lhe estão atribuídas estatutariamente.

3 — O Pára-Clube é representado, tanto em juízo, como fora dele, pelo presidente da direcção, ou por pessoa por este designado, devidamente credenciado.

#### ARTIGO 13.º

Os membros que integram os órgãos associativos são eleitos em assembleia geral para um mandato com duração a definir no regulamento interno e de acordo com o preceituado no citado regulamento.

#### ARTIGO 14.º

O recenseamento eleitoral, as eleições e a tomada de posse dos membros dos órgãos associativos, são organizados pela direcção e mesa da assembleia geral, obedecendo a normas e especificações previstas no regulamento interno.

## SECÇÃO I

### Da assembleia geral

#### ARTIGO 15.º

A assembleia geral é o órgão em que reside o poder deliberativo e soberano do Pára-Clube, dentro dos limites da lei, dos estatutos e regulamentos.

#### ARTIGO 16.º

As reuniões da assembleia geral podem ser ordinárias ou extraordinárias e regem-se pelo regulamento interno.

#### ARTIGO 17.º

1 — Os trabalhos de assembleia geral são dirigidos pela respectiva mesa, que é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — A mesa terá ainda um secretário suplente.

3 — O presidente é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo vice-presidente.

#### ARTIGO 18.º

As deliberações da assembleia geral, são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes com direito a voto, exceptuando-se os casos previstos nas alíneas seguintes:

- a) Alteração dos estatutos: Maioria der três quartos dos associados presentes com direito a voto, num mínimo de um terço dos

associados do Pára-Clube na plenitude dos seus direitos associativos;

b) Extinção ou fusão da associação: Maioria de três quartos do total de associados do Pára-Clube;

c) Alienação ou oneração a qualquer título de bens imóveis: Maioria de três quartos do total de associados efectivos e ordinários do Pára-Clube, sendo obrigatório o parecer favorável do conselho pára-quadista.

## SECÇÃO II Do conselho pára-quadista

### ARTIGO 19.º

O conselho pára-quadista tem por missão principal assegurar que todos os órgãos associativos do Pára-Clube, desenvolvam acções que contribuam para a realização dos seus objectivos fundamentais, com especial relevância para o fortalecimento dos laços de camaradagem e de amizade entre os membros da “família pára-quadista” e para a dignificação e projecção na sociedade civil da instituição militar herdeira do corpo de tropas pára-quadistas.

O conselho pára-quadista é, neste contexto, um órgão consultivo destinado a efectuar a análise de questões entendidas como de grande relevância para a vida do Pára-Clube e a intervir em problemas que, em sua opinião, exijam decisões de mais ampla responsabilidade.

### ARTIGO 20.º

1 — O conselho pára-quadista é constituído por membros permanentes, membros por inerência e membros eleitos:

2 — São membros permanentes:

a) Os presidentes dos órgãos associativos em exercício;

b) Os presidentes dos órgãos associativos em exercícios anteriores; São membros por inerência:

Os comandantes do CTAT, da ETAT ou de instituições militares herdeiras e os respectivos adjuntos (sargentos-mór), em exercício.

São membros eleitos:

10 associados efectivos com, pelo menos, 20 anos de inscrição, eleitos em assembleia geral.

3 — Os membros eleitos desempenharão as suas funções durante um período igual ao dos titulares dos restantes órgãos associativos, podendo ser reeleitos. A sua eleição ocorrerá em assembleia geral ordinária, conjuntamente com a dos membros dos restantes corpos associativos do Pára-Clube.

4 — A presidência do conselho pára-quadista pertence ao presidente da assembleia geral em exercício e, na sua ausência, ao vice-presidente.

5 — O conselho reúne quando convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa, ou a pedido de, pelo menos, cinco dos seus membros, devendo as suas resoluções ser lavradas em livro de actas próprio.

6 — As resoluções do conselho são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

## SECÇÃO III Do conselho fiscal

### ARTIGO 21.º

O conselho fiscal é o órgão responsável pela fiscalização das normas estatutárias e dos actos de gestão da direcção do Pára-Clube.

### ARTIGO 22.º

1 — O conselho fiscal é constituído por um presidente, um 1.º secretário, um 2.º secretário e um secretário suplente.

2 — O presidente é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo 1.º secretário.

### ARTIGO 23.º

1 — As decisões do conselho fiscal são tomadas por maioria.

2 — Não são válidas decisões tomadas com menos de três titulares presentes. Estando presentes os titulares efectivos, o secretário suplente não tem direito a voto.

## SECÇÃO IV Da direcção

### ARTIGO 24.º

A direcção é o órgão executivo responsável pela administração, orientação e resolução de todos os assuntos da vida corrente do Pára-Clube.

### ARTIGO 25.º

1 — A direcção é constituída por um presidente, um ou mais vice-presidentes, um número de directores definido pelo regulamento interno e dois directores suplentes. O número total de membros da direcção tem de ser ímpar.

2 — O presidente e a maioria dos restantes membros da direcção têm de ser obrigatoriamente associados efectivos.

3 — O presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos por um vice-presidente.

### ARTIGO 26.º

1 — Das decisões da direcção ou do seu presidente tomadas no uso das suas competências próprias, cabe recurso para a assembleia geral, sem efeito suspensivo.

2 — Os recursos são dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral, no prazo de 15 dias a contar da data do conhecimento da decisão recorrida.

### ARTIGO 27.º

1 — Todos os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelos actos praticados no exercício das funções da mesma e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções específicas que lhes tenham sido atribuídas.

2 — Não são responsáveis pelos danos resultantes de uma deliberação colegial, os membros da direcção que nela não hajam participado ou que hajam votado vencidos, podendo neste caso fazer lavar, no prazo de cinco dias, a sua declaração de voto, quer no respectivo livro de actas, quer em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

### ARTIGO 28.º

A justificação dos actos da direcção só é devida à assembleia geral e a sua responsabilidade cessa, em qualquer caso, quando os seus actos tenham sido sancionados pela mesma.

## CAPÍTULO V

### Do regime económico e financeiro

#### ARTIGO 29.º

Para o desempenho dos seus fins, dispõe o Pára-Clube de valores patrimoniais e de fundos provenientes do saldo das suas diversas fontes de receita e de despesa.

#### ARTIGO 30.º

1 — O património do Pára-Clube é constituído pelos bens que integram o seu activo, pelos troféus conquistados ou oferecidos, e por outros bens corpóreos ou incorpóreos que lhe advenham a título oneroso ou gratuito.

2 — A alienação ou a oneração a qualquer título de bens imóveis, exige parecer favorável do conselho pára-quadista, sem o que não pode ser objecto de apreciação pela assembleia geral.

#### ARTIGO 31.º

A gestão do Pára-Clube é efectuada com base num plano de actividades a que corresponde um orçamento, ambos apreciados e aprovados pela assembleia geral, com parecer prévio do conselho fiscal.

#### ARTIGO 32.º

1 — O Pára-Clube pode constituir fundos de reserva e de solidariedade:

a) O fundo de reserva é constituído por uma parte dos resultados dos exercícios e dos subsídios recebidos de entidades oficiais;

b) Fundo de solidariedade é constituído por legados ou donativos especificamente a ele destinados e por uma parte de outras receitas extraordinárias.

2 — As percentagens dos resultados, dos subsídios e de outras receitas extraordinárias destinadas aos fundos é determinada pela assembleia geral sob proposta da direcção.

3 — A aplicação dos fundos apenas poderá ser feita de acordo com decisão da assembleia geral, sob proposta da direcção.

#### ARTIGO 33.º

Para obrigar o Pára-Clube serão necessárias, no mínimo, duas assinaturas de membros da direcção, sendo uma delas, obrigatória-

mente, a do presidente em exercício ou de qualquer outro membro da direcção com sua delegação expressa.

## CAPÍTULO VI Disposições finais

### ARTIGO 34.º

1 — O Pára-Clube só poderá ser extinto por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.

2 — A assembleia geral, que votar a sua extinção, deliberará também quanto ao destino a dar aos valores do Pára-Clube, excepto quanto aos seus bens imóveis, cuja posse será transferida para o comando das tropas aerotransportadas ou para a instituição militar que lhe venha a suceder ou herdar o seu património.

3 — Se a deliberação que votar a extinção do Pára-Clube, vier a ser impugnada em juízo, a sua execução ficará suspensa até que a respectiva decisão judicial transite em julgado.

4 — Sendo extinto o Pára-Clube, o seus troféus, prémios, recordações, registos, livros, arquivos e demais património desportivo, cultural e histórico, serão entregues ao Museu do Comando das Tropas Aerotransportadas ou Instituição Militar Herdeira, em caso daquele já não existir, como seu fiel depositário, mediante auto do qual constará expressa proibição da sua alienação e ainda a obrigação de serem restituídos ao Pára-Clube, se este voltar a constituir-se.

### ARTIGO 35.º

1 — Para conveniente aplicação dos princípios definidos nestes estatutos, deverá a direcção elaborar um regulamento interno normativo e definidor das diversas competências, podendo ainda serem criados regulamentos específicos, se necessário.

O regulamento interno carece de aprovação pela assembleia geral.

2 — O regulamento é aprovado e alterado sempre por decisão da assembleia geral, sendo exigido o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos associados presentes.

3 — O regulamento interno e as suas alterações entram em vigor 30 dias após a sua aprovação, devendo-lhes ser dada publicidade, a qual, no mínimo, se traduzirá pela sua afixação na sede do Pára-Clube neste período, por um mínimo de 20 dias.

### ARTIGO 36.º

1 — São susceptíveis de recurso para a assembleia geral, as deliberações de qualquer órgão social, quando sejam invocadas as violações da lei, dos estatutos e do regulamento interno.

2 — Os recursos são dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral, no prazo de 15 dias, a contar da data do conhecimento da decisão recorrida.

### ARTIGO 37.º

A interpretação destes estatutos e do regulamento interno, assim como a resolução de casos omissos, quando não previstos na lei, são da responsabilidade da direcção, ouvido o conselho pára-que-dista.

### ARTIGO 38.º

As disposições previstas nestes estatutos alteram e prevalecem sobre quaisquer normas estatutárias ou regulamentos anteriores e entram em vigor, logo que publicadas em *Diário da República*.

Está conforme o original.

12 de Maio de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Ana Cristina Cachado Nuncio dos Santos*. 9-2-4244